

ENERGISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06
Praça Rui Babosa, 80 (parte)
Cataguases/MG – CEP 36.770-901
www.energisa.com.br

AVISO AOS ACIONISTAS

ENERGISA S.A. (“**Companhia**”) comunica que foi realizada em 30 de março de 2015, às 10:00 horas, assembleia geral extraordinária da Companhia, na qual foi oferecido aos Acionistas (conforme definido abaixo) o direito de preferência para aquisição de: (i) ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Energisa Geração Centrais Eólicas RN S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.393.776/0001-23 (“**Energisa Centrais Eólicas**”); e (ii) ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da SPE Cristina Energia S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.077.005/0001-97 (“**SPE Cristina**”), nos termos e para os fins do art. 253, I, da Lei nº 6.404/76, em decorrência da decisão da Companhia de alienar indiretamente a totalidade das ações de emissão da Energisa Centrais Eólicas e da SPE Cristina, nos termos do Contrato de Venda e Compra de Ações e/ou Quotas datado de 19 de novembro de 2014 (“**Contrato de Venda e Compra**”) para a São João Energética S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.591.486/0001-54, indiretamente controlada pela Brookfield Renewable Energy Partners (“**Compradora**”), conforme divulgado no Fato Relevante datado de 20 de novembro de 2014.

1. Os titulares de ações de emissão da Companhia, ordinárias ou preferenciais, e/ou de *Units* representativas de ações de emissão da Companhia em 30 de março de 2015 (“**Acionistas**” e “**Valores Mobiliários da Companhia**”, respectivamente) terão direito de preferência (“**Direito de Preferência**”), na proporção de sua participação no capital social da Companhia em tal data, para aquisição de: (i) 167.686.159 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentas e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e nove) ações ordinárias, representativas de 100% (cem por cento) do capital da Energisa Centrais Eólicas (“**Ações Energisa Centrais Eólicas**”), na proporção de 0,1370216447 Ações Energisa Centrais Eólicas para cada ação ordinária ou preferencial detida de emissão da Companhia, equivalente a 13,70216447%, ou 0,6851082237 Ações Energisa Centrais Eólicas para cada *Unit* detida, equivalente a 68,51082237%, considerando que cada *Unit* representa 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia; e (ii) 12.600.146 (doze milhões, seiscentas mil, cento e quarenta e seis) ações ordinárias, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da SPE Cristina (“**Ações SPE Cristina**”, e em conjunto com as Ações Energisa Centrais Eólicas, “**Ações**”), na proporção de 0,0102959764 Ações SPE Cristina para cada ação ordinária ou preferencial detida de emissão da Companhia, equivalente a 1,02959764%, ou 0,0514798818 Ações SPE Cristina para cada *Unit* detida, equivalente a 5,14798818%, considerando que cada *Unit* representa 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia. Serão desprezadas as eventuais frações de Ações. O Direito de Preferência poderá ser exercido para adquirir Ações Energisa Centrais Eólicas e/ou para adquirir Ações SPE Cristina, a critério dos Acionistas.

2. Nos termos do Contrato de Venda e Compra e conforme informado na Proposta da Administração divulgada pela Companhia em 12 de março de 2015, conforme aditada em 26 de março de 2015 (“**Proposta da Administração**”), o preço de aquisição ajustado pelo Ajuste do Fechamento (definido no **Anexo I** ao presente Aviso aos Acionistas) de cada Ação Energisa Centrais Eólicas é de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) (“**Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas**”) e o preço de aquisição ajustado pelo Ajuste do Fechamento (definido no **Anexo I** ao presente Aviso aos Acionistas) de cada Ação SPE Cristina é de R\$ 2,03 (dois reais e

três centavos) (“**Preço por Ação SPE Cristina**”), sendo que o Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e o Preço por Ação SPE Cristina ainda estarão sujeitos ao Ajuste Pós-Fechamento descrito no **Anexo I**.

3. Os titulares de direito de aquisição de Ações que manifestarem o interesse de exercer o Direito de Preferência deverão pagar o Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e/ou o Preço por Ação SPE Cristina, conforme o caso, devidamente ajustados pelo Ajuste Pós-Fechamento na forma do **Anexo I**, mediante a transferência de recursos imediatamente disponíveis a Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de instituição depositária das ações da Companhia, na Data de Exercício do Direito de Preferência (conforme definido abaixo). Caso o pagamento do Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e/ou do Preço por Ação SPE Cristina, conforme o caso, não seja realizado na respectiva Data de Exercício do Direito de Preferência, nos termos do item 4 abaixo, os adquirentes das Ações remissos perderão o Direito de Preferência e a Companhia estará livre para vender as referidas Ações não pagas para a Compradora.

4. Será concedido prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da presente data, ou seja, de 31/03/2015 a 30/04/2015, para manifestação do interesse em exercer o Direito de Preferência, nos termos dos itens 7 e 10 abaixo (“**Data Limite de Manifestação**”). Os titulares do direito de aquisição de Ações que manifestarem interesse em exercer o Direito de Preferência terão prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que o Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e o Preço por Ação SPE Cristina tiverem sido divulgados pela Companhia, por meio de um aviso aos acionistas, após definitivamente ajustados pelo Ajuste Pós-Fechamento nos termos do **Anexo I**, para efetuar o pagamento do Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e/ou do Preço por Ação SPE Cristina, devidamente ajustados, conforme o caso, nos termos do item 3 acima (“**Data de Exercício do Direito de Preferência**”). As Ações correspondentes ao Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e/ou Preço por Ação SPE Cristina, conforme o caso, pago pelos titulares do direito de aquisição de Ações que manifestarem interesse em exercer o Direito de Preferência deverão ser transferidas aos respectivos Acionistas que exerceram o Direito de Preferência dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Exercício do Direito de Preferência.

5. O Direito de Preferência poderá ser livremente cedido pelos Acionistas a terceiros, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei nº 6.404/76. Os Valores Mobiliários da Companhia passarão a ser negociados ex-direito de preferência na aquisição de Ações a partir de 31 de março de 2015 (inclusive).

6. Foi assegurado à Compradora, nos termos do Contrato de Venda e Compra, a aquisição indireta de Ações representativas de pelo menos 92,2% do capital social da Energisa Centrais Eólicas e da SPE Cristina. Nesse sentido, foram celebrados em 18 de novembro de 2014 e em 27 de fevereiro de 2015 os Instrumentos Particulares de Cessão de Direito de Preferência, pelos quais determinados Acionistas cederam seus respectivos Direitos de Preferência na aquisição das Ações à Compradora (“**Cessão**”).

7. Os investidores com direitos de aquisição de Ações depositados na Central Depositária da BM&FBOVESPA deverão exercer o Direito de Preferência por meio do seu respectivo agente de custódia. Os detentores de direitos de aquisição de Ações escriturados diretamente na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição depositária das ações da Companhia, poderão exercer o Direito de Preferência em qualquer das agências do Banco Itaú S.A.

8. O Direito de Preferência poderá ser negociado na BM&FBOVESPA sob o código a ser atribuído por esta bolsa.

9. Os Acionistas que desejarem negociar privadamente seu Direito de Preferência até a Data Limite de Manifestação poderão fazê-lo, devendo solicitar à Companhia a emissão do respectivo termo de cessão de direitos. O termo de cessão de direitos deverá ser entregue à Companhia com a firma do cedente reconhecida em cartório.

10. Os Acionistas detentores de ações escrituradas diretamente na Itaú Corretora de Valores S.A. que desejarem exercer seu Direito de Preferência ou, nos termos do item 5 acima, ceder seu Direito de Preferência deverão apresentar a seguinte documentação:

- a. Pessoa Física: Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e comprovante de endereço.
- b. Pessoa Jurídica: Contrato Social ou Estatuto Social e a Ata de Assembleia que elegeu os administradores em exercício, devidamente arquivada na Junta Comercial competente e comprovante de endereço.

No caso de representação por procuração, será necessária a apresentação do respectivo instrumento público de mandato com firma reconhecida.

11. Após a Data Limite de Manifestação, a Companhia promoverá um rateio de eventuais sobras, nos termos do disposto no artigo 171, § 7º, alínea “b” da Lei nº 6.404/76 (“**Sobras**”), e publicará um aviso aos acionistas informando sobre o exercício do Direito de Preferência sobre as Sobras. A partir da publicação do referido aviso aos acionistas, os Acionistas interessados que exerceram o Direito de Preferência previamente terão 5 (cinco) dias úteis para manifestar interesse em adquirir as Sobras. Os Acionistas que manifestarem interesse em exercer o Direito de Preferência sobre as Sobras deverão efetuar o pagamento do Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e/ou do Preço por Ação SPE Cristina, devidamente ajustados pelo Ajuste Pós-Fechamento, conforme o caso, na Data de Exercício do Direito de Preferência, juntamente com o pagamento mencionado no item 4. As Ações correspondentes ao Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e/ou Preço por Ação SPE Cristina, conforme o caso, pago pelos titulares do direito de aquisição de Ações que manifestarem interesse em exercer o Direito de Preferência sobre as Sobras deverão ser transferidas aos respectivos Acionistas que exerceram o Direito de Preferência sobre as Sobras dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Exercício do Direito de Preferência.

12. Na medida em que a Compradora já manifestou interesse na reserva de Sobras, a Companhia computará a participação da Compradora até o máximo permitido em razão dos direitos de Sobras relativos às Ações objeto da Cessão.

13. Adicionalmente, a Companhia esclarece que:

- a. as Ações são ordinárias de emissão da Energisa Centrais Eólicas e da SPE Cristina, nominativas e sem valor nominal, que conferem a seus titulares direitos e vantagens e estarão sujeitas as restrições decorrentes da Lei nº 6.404/76 e dos estatutos sociais da Energisa Centrais Eólicas e da SPE Cristina, conforme o caso. Cópias dos respectivos estatutos sociais estão disponíveis para consulta na sede social da Companhia e no site www.energisa.com.br;
- b. tanto a Energisa Centrais Eólicas quanto a SPE Cristina são companhias fechadas, não possuindo valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários (bolsa de valores ou mercado de balcão). **Com efeito, as Ações não possuem liquidez e não há fato que indique que suas Ações terão liquidez no futuro;**

- c. a Energisa Centrais Eólicas tem como atividade principal a participação no capital de outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, especialmente naquelas que tenham como objetivo principal a exploração de fontes renováveis de energia. A Energisa Centrais Eólicas é acionista controladora de 5 (cinco) sociedades que possuem como atividade principal a geração de energia elétrica a partir da força do vento, que é captada por aerogeradores, hélices ligadas a turbinas que produzem eletricidade;
- d. a SPE Cristina, tem como atividade principal a geração de energia elétrica a partir do aproveitamento do potencial hidráulico de um determinado trecho de rio;
- e. o valor total, ajustado pelo Ajuste do Fechamento, atribuído à totalidade das Ações Energisa Centrais Eólicas é de R\$ 538.633.809,33 (quinhentos e trinta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e nove reais e trinta e três centavos), sujeito ainda ao Ajuste Pós-Fechamento previsto no Contrato de Venda e Compra, conforme descrito no **Anexo I**;
- f. o valor total, ajustado pelo Ajuste do Fechamento, atribuído à totalidade das Ações SPE Cristina é de R\$ 25.593.477,07 (vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sete centavos), sujeito ainda ao Ajuste Pós-Fechamento previsto no Contrato de Venda e Compra, conforme descrito no **Anexo I**; e
- g. as Ações em relação às quais não tiver sido exercido o respectivo Direito de Preferência (incluindo no caso de Sobras), bem como aquelas para as quais o preço do exercício do Direito de Preferência não seja pago até a data indicada, serão alienadas à Compradora, em caráter definitivo.

14. Esse Aviso aos Acionistas não constitui uma oferta de qualquer valor mobiliário à venda. As Ações estarão sendo oferecidas aos Acionistas unicamente em decorrência das disposições legais brasileiras aplicáveis.

Cataguases, 30 de março de 2015.

Maurício Perez Botelho
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ENERGISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06
Praça Rui Babosa, 80 (parte
Cataguases/MG – CEP 36.770-901
www.energisa.com.br

**Anexo I ao Aviso aos Acionistas de
30 de março de 2015**

Ajustes do Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e do Preço por Ação SPE Cristina

1 Definições

1.1 Palavras, expressões e abreviações em maiúsculas não expressamente definidas neste Anexo terão os significados atribuídos a elas no Aviso aos Acionistas da Energisa S.A., datado de 30 de março de 2015.

1.2 As seguintes palavras, expressões e abreviações terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.2, exceto se expressamente indicado de outra forma neste Anexo, ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

“Ajuste do Fechamento” tem o significado atribuído no item 2 abaixo.

“Ajuste Pós-Fechamento” tem o significado atribuído no item 3.1 abaixo.

“Auditor” significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

“Balancete de Agosto/14” significa o balancete de 31 de agosto de 2014, conforme Anexo I (A) que está disponível para consulta dos acionistas na sede e no site da Companhia.

“Balancete do Fechamento” significa o balancete a ser elaborado pela Compradora cuja data base será a Data de Fechamento, conforme Anexo I (B) que está disponível para consulta dos acionistas na sede e no site da Companhia.

“Balancete Especial” significa o balancete de 28 de fevereiro de 2015.

“Data de Fechamento” significa a data em que as Ações de emissão da Energisa Centrais Eólicas e da SPE Cristina serão transferidas à Compradora, nos termos do Contrato de Compra e Venda, o que deverá ocorrer até o décimo dia útil após a última das condições precedentes relativa à venda indireta da Energisa Centrais Eólicas e da SPE Cristina tiver sido cumprida ou renunciada, nos termos do Contrato de Venda e Compra.

“Declaração do Ajuste Pós-Fechamento” tem o significado atribuído no item 3.1.1 abaixo.

“Demonstrações” significa o balancete analítico da Energisa Centrais Eólicas

Financeiras Intermediárias”

e da SPE Cristina de 30 de junho de 2014.

“Dividendos Declarados” significa os dividendos declarados e não pagos, a qualquer momento, restando certo que não deverão ser declarados dividendos entre as Demonstrações Financeiras Intermediárias e o Balanço do Fechamento, exceto se exigido por lei, ou limitado ao saldo de caixa e equivalentes e das aplicações financeiras (exceto por contas reservas), nos limites da lei, conforme apresentado no Balanço Especial.

“Mútuos entre Partes Relacionadas” significa as posições de crédito/débito eventualmente em aberto entre a Companhia e suas afiliadas, de um lado, e quaisquer das sociedades cujas ações serão indiretamente alienadas nos termos do Contrato de Venda e Compra e/ou de suas respectivas subsidiárias, de outro.

“Notificação de Impugnação do Preço” tem o significado atribuído no item 3.1.2 abaixo.

“Período de Revisão” tem o significado atribuído no item 3.1.2 abaixo.

“Relatório” tem o significado atribuído no item 3.1.3 abaixo.

2 Ajuste do Fechamento

O Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e o Preço por Ação SPE Cristina informados no presente Aviso aos Acionistas foram ajustados entre a data de assinatura do Contrato de Venda e Compra e a Data de Fechamento, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo I (C) que está disponível para consulta dos acionistas na sede e no site da Companhia ("**Ajuste do Fechamento**"), levando em consideração o Balanço de Agosto/14 e o Balanço Especial.

3 Ajuste Pós-Fechamento

3.1 Além do Ajuste do Fechamento (já refletido no Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e no Preço por Ação SPE Cristina), o Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e o Preço por Ação SPE Cristina estarão sujeitos a outro ajuste de preço (para mais ou menos), que terá como base a variação (i) do saldo de caixa e equivalentes, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários de curto e longo prazo; (ii) da dívida; e (iii) do capital de giro, em todos os casos, verificadas no Balanço Especial e no Balanço do Fechamento, dividido pelo número de Ações Energisa Centrais Eólicas e/ou Ações SPE Cristina, conforme o caso, sendo o ajuste calculado na forma do Anexo I (C) mencionado acima (substituindo-se, no referido anexo, o Balanço de Agosto/14 pelo Balanço Especial e o Balanço Especial pelo Balanço do Fechamento) (o "**Ajuste Pós-Fechamento**"), observado o seguinte:

3.1.1 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Data de Fechamento, a Compradora deverá entregar à Companhia uma declaração contendo o Balanço do Fechamento e estabelecendo o Ajuste Pós-Fechamento para a Energisa Centrais Eólicas e para a SPE Cristina ("**Declaração do Ajuste Pós-Fechamento**").

- 3.1.2 Se a Companhia discordar do Balanço do Fechamento e/ou da determinação do Ajuste Pós-Fechamento, conforme definido na Declaração do Ajuste Pós-Fechamento, a Companhia poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Declaração do Ajuste Pós-Fechamento ("**Período de Revisão**"), entregar à Compradora uma notificação indicando, de modo razoavelmente detalhado, a natureza de sua discordância ("**Notificação de Impugnação do Preço**"). Se nenhuma Notificação de Impugnação do Preço for recebida pela Compradora no dia ou até o último dia do Período de Revisão, a determinação do Ajuste Pós-Fechamento conforme descrita na Declaração do Ajuste Pós-Fechamento terá caráter definitivo, obrigando cada uma das Partes. Durante o Período de Revisão, a Compradora deverá liberar o acesso irrestrito da Companhia e/ou de quem ela indicar aos livros e registros da Energisa Centrais Eólicas e da SPE Cristina necessários para a revisão e análise da Declaração do Ajuste Pós-Fechamento e determinação do Ajuste Pós-Fechamento, durante o horário normal de expediente e com aviso prévio por escrito com 1 (um) dia útil de antecedência.
- 3.1.3 Se a Companhia entregar à Compradora uma Notificação de Impugnação do Preço tempestiva nos termos do item anterior, a Compradora e a Companhia envidarão esforços de boa-fé visando à solução da matéria objeto da Notificação de Impugnação do Preço assim que razoavelmente viável, mas, em qualquer hipótese, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida Notificação de Impugnação do Preço pela Compradora. Caso a Compradora e a Companhia sejam incapazes de solucionar qualquer matéria impugnada no referido prazo de 30 (trinta) dias, as partes deverão de comum acordo nomear um Auditor para dirimir as matérias impugnadas. A Compradora e a Companhia disponibilizarão ao Auditor (ou providenciarão a disponibilização) a documentação que estiver em seu controle, que o Auditor, a seu exclusivo critério, entenda necessária. O Auditor, ao assumir as tarefas a serem por ele desempenhadas nos termos aqui previstos, atuará como perito e não como árbitro. O Auditor, assim que viável, mas em qualquer hipótese dentro de 20 (vinte) dias úteis após a data da aceitação de sua contratação, entregará à Compradora e à Companhia um relatório ("**Relatório**") no qual o Auditor demonstrará seus cálculos referentes a quais ajustes, se houver, deverão ser efetuados no Ajuste Pós-Fechamento, tal como constante da Declaração do Ajuste Pós-Fechamento. O Relatório, exceto se houver erro manifesto, terá caráter definitivo, vinculando cada uma das partes, às quais não caberá mais nenhum recurso perante qualquer autoridade competente.
- 3.1.4 Após o encerramento do Período de Revisão (caso uma Notificação de Impugnação do Preço tempestiva não seja entregue) ou após a solução de todas as matérias constantes da Notificação de Impugnação do Preço por mútuo e comum acordo entre a Compradora e a Companhia, ou em virtude da emissão do Relatório (caso a Notificação de Impugnação do Preço tenha sido entregue tempestivamente): (i) a Compradora efetuará pagamento direta ou indiretamente à Companhia correspondente ao Ajuste Pós-Fechamento (caso positivo); ou (ii) a Companhia efetuará o pagamento à Compradora de valor correspondente ao Ajuste Pós-Fechamento (caso negativo).
- 3.1.5 Qualquer pagamento devido nos termos do item 3.1.4 acima será efetuado: (i) no 10º (décimo) dia útil a contar do encerramento do Período de Revisão (quando então a Declaração do Ajuste Pós-Fechamento será considerada aprovada de

comum acordo); ou (ii) caso a Notificação de Impugnação de Preço seja entregue antes da expiração do Período de Revisão, no 10º (décimo) dia útil a contar da solução de todas as matérias constantes da Notificação de Impugnação do Preço, de mútuo e comum acordo entre a Compradora e a Energisa; ou (iii) no 10º (décimo) dia útil a contar da data na qual o Relatório for recebido pela Energisa e pela Compradora.

4 Mútuos entre Partes Relacionadas e Dividendos Declarados

As operações de Mútuo entre Partes Relacionadas e os Dividendos Declarados em relação à Energisa Centrais Eólicas e à SPE Cristina deverão ser liquidados até a Data de Fechamento com quitação integral para a Energisa Centrais Eólicas e a SPE Cristina, conforme o caso. Caso, na Data de Fechamento, ainda existam Dividendos Declarados e Mútuos entre Partes Relacionadas a liquidar, o valor total de tais Dividendos Declarados e Mútuos entre Partes Relacionadas, incluindo qualquer tributo incidente, dividido pelo número de Ações Energisa Centrais Eólicas ou Ações SPE Cristina, conforme o caso, será reduzido do Preço por Ação Energisa Centrais Eólicas e/ou do Preço por Ação SPE Cristina, conforme o caso, independentemente de qualquer formalidade adicional.